



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Unidos com o Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

LEI Nº1429/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 645/2005 DE 07-12-2005 QUE DISPÕE SOBRE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS DE MORMAÇO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO JACOBY TRINDADE, Prefeito Municipal de Mormaço Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 645/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13 (...)

I - A Contribuição Previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - A Contribuição Previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

Art. 2º. Revogam-se os demais atos contrários a esta Lei.

Art. 3º. As alíquotas de que trata o artigo 1º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único: Será mantida, até esta data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de fevereiro de 2021.

RODRIGO JACOBY TRINDADE

PREFEITO MUNICIPAL